

EMENTA: Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 643 de 09 de agosto de 2010, que “Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal de Santana do Araguaia-Pa”, e dá outras providências.

OPREFEITODOMUNICÍPIODESANTANADOARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam revogadas as alíneas “e” e “f” do inciso I, do Artigo 43, da Lei Municipal nº 643 de 09 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Fica incorporado o percentual de 25% (referente à regência de classe) ao valor do vencimento-basedos servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal de Santana do Araguaia/PA, previsto no Art. 37 da Lei Municipal nº 643 de 09 de agosto de 2010.

Art.2º. Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e criada à alínea “h” do inciso I, do Artigo 43 da Lei Municipal nº 643 de 09 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

“
.....
Art. 43......
I -
a) Gratificação pelo Exercício de Gestão de Unidade Escolar, que corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) de seu vencimento-base.
b) Gratificação pelo Exercício de Vice-Gestor de Unidade Escolar, que corresponderá a 31% (trinta e um por cento) de seu vencimento-base.
c) Gratificação para os profissionais de nível superior integrantes do Departamento de Ensino e da Coordenação de Assuntos Pedagógicos, que corresponderá a 31% (trinta e um por cento) de seu vencimento-base.
d) Gratificação pelo exercício de Docência em salas de educação Especial ou de Recursos com alunos Portadores de Necessidades Educativas Especiais, que corresponde a 30% (trinta por cento) de seu vencimento-base.
e)
f)
g)
h) Gratificação de Zona Rural, que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) de seu vencimento-base, devido aos profissionais docentes e coordenadores pedagógicos quando estiverem lotados fora da Sede do Município.
.....”

Art.3º. Ficam criados os §§ 3º 4º e 5º e alterado o § 1º do Artigo 12 da Lei Municipal nº 643



de 09 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

.....
Art. 12......

I......

§ 1º. Subgrupo Ocupacional de Nível Médio: será constituído pelo cargo de professor de Nível Médio na modalidade Normal:

- a) Estágio I – será constituído pelo cargo de Professor de Nível Médio na modalidade normal;
- b) Estágio II – será constituído pelo cargo de Professor de Nível Médio que apresentar à Secretaria Municipal de Educação o seu diploma de graduação em curso superior na área da Educação a partir de 1º de janeiro de 2022.
- c) Estágio III – será constituído pelo cargo de Professor de Nível Médio que apresentou o diploma de graduação em curso superior na área da Educação à Secretaria Municipal de Educação antes de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º.

a)

b)

c)

d)

I -.....

a)

b)

c)

d)

§ 3º. A partir de 1º de abril de 2022, os ocupantes dos cargos do estágio II do “Subgrupo Ocupacional Nivel Médio”previsto neste artigo terão seu vencimento do estágio de origem acrescido de 1/3 (um terço) do valor da diferença entre o vencimento do estágio I e o vencimento fixado aos ocupantes do Estágio III do “Subgrupo Ocupacional Nivel Médio”.

§ 4º. A partir de 1º de abril de 2023, o acréscimo referido no parágrafo 3º deste artigo aumentará para 2/3.

§ 5º. A partir de 1º de abril de 2024, o acréscimo referido no parágrafo 3º deste artigo aumentará para 3/3.

.....”
Art.4º. Fica reajustado o vencimento dos servidores efetivos do Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal de Santana do Araguaia/PA, conforme o ANEXO I desta Lei.

§ 1º. Professor PI: percentual de aumento 16,27% (dezesseis inteiro e vinte sete decimos) passando o valor da hora aula para R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte dois centavos), percentual em razão do piso salarial nacional da categoria;

§ 2º. Professor PI em progressão: percentual de aumento 23,18% (vinte e tres inteiros e dezoito decimos) passando o valor da hora aula para R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e tres centavos) percentual em razão da concessão de 1/3 da progressão;

§ 3º. Professor PI progressão: percentual de aumento 15,30% (quinze inteiro e trinta decimos) passando o valor da hora aula para R\$ 22,84 (vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos);

§ 4º. Professor PII: percentual de aumento 15,30% (quinze inteiro e trinta decimos) passando o valor da hora aula para R\$ 28,61 (vinte oito reais e sessenta e um centavos);

§ 5º. Professor PII com pos *latu sensu*: percentual de aumento 15,30% (quinze inteiros e trinta decimos) passando o valor da hora aula para R\$ 31,47 (trinta e um reais e quarenta e sete centavos);

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

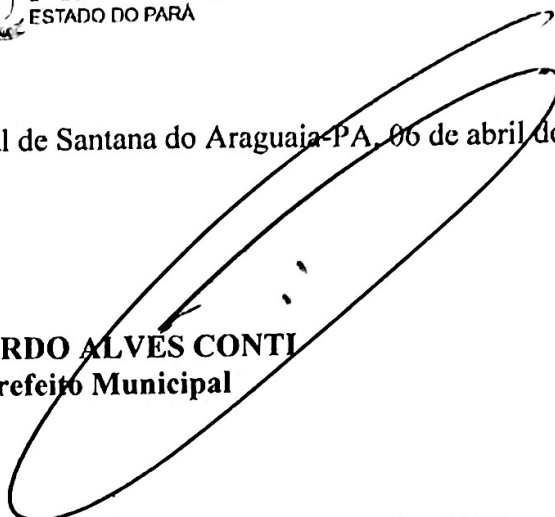
Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.





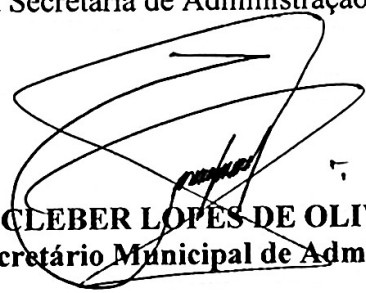
PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 06 de abril de 2022.



EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 06 de abril de 2022.



CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TABELA DE REAJUSTE SALARIAL DA EDUCAÇÃO 2022															
PROFESSOR P I – SÉRIES INICIAIS (ESTÁGIO I)			PROFESSOR EM PROGRESSÃO (ESTÁGIO II)				PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO COM GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR (ESTÁGIO III)				PROFESSOR P II		PROFESSOR P II COMPÓS		
INCORPORAÇÃO DE REGENCIA			INCORPORAÇÃO DE REGENCIA				INCORPORAÇÃO DE REGENCIA				INCORPORAÇÃO DE REGENCIA				
ANTERIOR	%	ATUAL	ANTERIOR	%	ATUAL	ANTERIOR	%	ATUAL	ANTERIOR	%	ATUAL	ANTERIOR	%	ATUAL	
R\$ 13,22	25	R\$ 16,53	R\$ 13,22	25	R\$ 16,53	R\$ 15,85	25	R\$ 19,81	R\$ 19,85	25	R\$ 24,81	R\$ 21,83	25	R\$ 27,29	
REAJUSTE			REAJUSTE				REAJUSTE				REAJUSTE				
R\$ 16,53	16,27%	R\$ 19,22	R\$ 16,53	23,18%	R\$ 20,33	R\$ 19,81	15,30%	R\$ 22,84	R\$ 24,81	15,30%	R\$ 28,61	R\$ 27,29	15,30%	R\$ 31,47	


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Portaria do Gabinete da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

*** LEI Nº 882/22, de 06 de abril de 2022, Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 643 de 09 de agosto de 2010, que “Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provisão Efetivo do Magistério Público Municipal de Santana do Araguaia-Pa”, e dá outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 06 de abril de 2022.



CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 001/2021